MENSAGEM Nº. 28/2023

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Marcus Jr. Paulo de França

Data: 04 / 05 / 2023

Assinatura: _____

BEBERIBE/CE, 24 DE ABRIL DE 2023

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de ***Crédito Adicional Especial*** ao Orçamento do exercício financeiro de 2023, oriundo da Lei Municipal n° 1.432, de 01 de novembro de 2022, no valor de **R$ 601.000,00 (seiscentos e um mil reais)** e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional especial terá como objetivo a criação do elemento de despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente e suas respectivas fontes de recursos junto ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do município de Beberibe, o qual se faz necessário para a execução de despesas com aquisição de bens móveis.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

> *"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *[...]*
>
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "*

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

CONSIDERANDO o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022;

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, o elemento de despesa e suas respectivas fontes de recursos que serão criados junto ao orçamento vigente, em face do superávit apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Beberibe, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados no elemento de despesa e suas respectivas fontes de recurso, ora criados, em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos munícipes.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Beberibe – Ceará

PROJETO DE LEI Nº 041 DE 24 DE ABRIL DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 11 05 2023
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 1.432/2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Beberibe, Crédito Adicional Especial para criação do elemento de despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente e suas respectivas fontes de recursos, junto ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Beberibe-Ce, no valor de R$ 601.000,00 (seiscentos e um mil reais), abaixo discriminada:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R$
12.06 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO			
12 06 08 241 0024 2.077	**Promoção de Apoio a Projeto de Atendimento ao Idoso**	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R$ 1.000,00
		Fonte de Recursos: 1669000000	R$ 600.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS			**R$ 601.000,00**

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, da criação da fonte de recurso, nos termos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme disposto no Art. 43, §1º, inciso I da Lei nº 4.320/64, totalizando R$ 601.000,00 (seiscentos e um mil reais).

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos suplementares até o limite de 80% em conformidade com o percentual autorizado no art. 5º da Lei Municipal nº 1.432 de 01 de novembro de 2022, com finalidade de reforçar as dotações ora criadas, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 1.414 de 21 de junho de 2022(Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 1.367 de 29 de outubro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 04/05/2023
PRESIDENTE

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 24/04/2023.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL